



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg/RN

Processo: 21452.000157/2024-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 36900525/2024**PROCESSO N.º 21452.000157/202472**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E MONITORAMENTO FORENSE EM JORNais ELETRÔNICOS DA JUSTIÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E A EMPRESA LINDIART PUBLICAÇÕES LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/000180, Inscrição Estadual nº 07.312.777/00170, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sebastião José Arruda Júnior, e por seu Gerente Administrativo Marcos Frederico Carreras Simões, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDIART PUBLICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 70.026.935/000122, com sede no endereço Rua Bezerra de Menezes, 20, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59054690, neste ato representada por **Jeremias Guimarães Bento**, portador do RG nº 2.040.461, expedido pela SSP/RN e CPF nº 407.684.144-15., parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21452.000157/202472, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços especializados de pesquisa e monitoramento forense em jornais eletrônicos da Justiça, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação por dispensa de licitação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de pesquisa e monitoramento forense em jornais eletrônicos da Justiça, abrangendo publicações veiculadas nos diários oficiais da Justiça Comum Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal

Regional Federal da 5ª Região, além dos Tribunais Superiores em Brasília, Supremo Tribunal Federal STF, Superior Tribunal de Justiça STJ e Tribunal Superior do Trabalho TST.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados diariamente, com entrega das publicações até as 12h, durante o prazo de vigência do contrato, de forma remota.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização designada pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Constatadas inconformidades, a Contratada será notificada para correção ou substituição dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) anuais, correspondendo a um valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente deste contrato correrá à conta da Natureza de Despesa **33.90.39.01** do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e sua proposta;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a execução dos serviços;
6. Manter a confidencialidade das informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do contrato;
9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deve atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilizando-se por qualquer dano causado ao meio ambiente e adotando métodos de descarte adequados para minimizar impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas de acordo com o Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10

(dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada se compromete a contratar e manter, durante toda a vigência do presente Contrato, seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima para danos materiais decorrentes da perda de prazos processuais por ausência de informação prestada pela contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa moratória;
3. Multa compensatória;
4. Multa rescisória;
5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei, ou subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/3/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto

no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela Contratante:

Sebastião José de Arruda Júnior

Marcos Frederico Carreras Simões

Pela Contratada:

Jeremias Guimarães Bento

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Natal, 04 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FREDERICO CARRERAS SIMOES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 04/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS GUIMARAES BENTO, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE MELLO BRAGA, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 05/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **38779782**
e o código CRC **F1B8A889**.

Referência: Processo nº.: 21452.000157/2024-72

SEI: nº.: 38779782